

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, instituído pela Lei nº 1138/95, aqui denominado Conselho, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, Empregadores e dos Trabalhadores do município de São Mateus do Sul, vinculado a Secretaria de Ação Social, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos :

CAPÍTULO I – dos Objetivos

Art. 1º. - O Conselho tem por finalidade principal estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de São Mateus do Sul; observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, respaldadas nas do Conselho Deliberativo do

Fundo de Amparo ao Trabalhador CODEFAT e Conselho Nacional do Trabalho – CNTB.

CAPÍTULO II – da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõem-se de forma paritária e tripartite por :

- I – (02) representantes indicados por entidades de trabalhadores.
- II – (02) representantes indicados por entidades patronais
- III – (02) representantes indicados pelo Poder Público.

Art. 3º - Os órgãos e demais entidades a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, de comum acordo dentro do segmento, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO = Os representantes indicados pelo poder Público serão oriundos das secretarias responsáveis pela política pública do trabalho (Promoção Social, industrial e comércio).

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas entidades e órgãos paritários deste Conselho, titulares e suplentes, serão nomeados pelo presidente do Conselho Estadual do Trabalho, após homologação pelo mesmo.

Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º., quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III – da Presidência

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente (o suplente poderá ser escolhido por eleição, por idade ou outro critério, dentre os membros da bancada que exerce a presidência).

§3º - No caso de vacância (vago) da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada de conformidade com o caput deste artigo.

§4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que antecede o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 7º - Cabe ao Presidente do Conselho :

- I – Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar.
- II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate.
- III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- IV – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.

V – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.

VI – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho.

VII – Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas.

VIII – Supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO IV – dos Membros

Art. 8º - Cabe os membros do Conselho Municipal do Trabalho :

I – Participar das reuniões , debatendo e votando as matérias em exames.

II – Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do conselho ou quando solicitados pelos demais membros.

III – Encaminhar a Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter a apreciação do Conselho.

IV – Requisitar a Secretaria Executiva, ao Presidente do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

V – Indicar assessoramento técnico profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

Art. 9º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO V – das Reuniões e Deliberações

Art. 10º - O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro do Conselho poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§2º - As Reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - Para a convocação de que se trata esse inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado a Secretaria Executiva, acompanhado de justificativa.

§2º - Caberá a Secretaria Executiva a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 11º - As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução numeradas de forma seqüencial e publicadas no órgão oficial de imprensa Município (Diário Oficial).

§2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 12º - As reuniões do Conselho serão públicas e estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, comissão de trabalho, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não à voto, sendo esse exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 13º - A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no mandato, sem justificativa por escrito, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

CAPITULO VI – do Apoio Administrativo e Técnico

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Ação Social a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Conselho.

Art. 15º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário(a) Executivo(a) será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Conselho, com o “referendum” dos demais membros.

Art. 16º - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos e/ou comissões de trabalho, para estudos ou encaminhamentos de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relação de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

CAPÍTULO VII – da Secretaria Executiva

Art. 17º - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO = A Secretaria Executiva do Conselho será exercida em conformidade com o disposto no artigo 15, sendo o(a) secretário(a) executivo(a), servidor público, oriundo do sistema público de emprego.

Art. 18º - Compete ao Secretário(a) Executivo(a) :

- I – Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho.
- II – Minutar as resoluções que se diz respeito aos assuntos relatados em sessão.
- III – Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários.
- IV – Expedir ato de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10, II.
- V – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria.

VI – Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência.

VII – Encaminhar aos membros do conselho cópias das atas das reuniões e outros documentos interessantes.

VIII – Encaminhar os ofícios, comunicados, etc., aos setores interessados ou envolvidos na deliberação do Conselho.

VIX – Publicar as resoluções do Conselho em órgão de divulgação local(Diário Oficial).

X – Anotar as discussões e decisões do CMT, elaborando as atas e manter arquivados os documentos de interesse ao Conselho.

CAPÍTULO VIII – dos Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho

Art. 19º - Os grupos temáticos tem por finalidades subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como : emprego e renda; saúde e segurança no trabalho; trabalhadores rurais volantes; mediação em negociações trabalhistas; exploração do trabalho infantil; formação sócio-política e outros. E as Comissões de Trabalho tem como função encaminhar ou acompanhar a execução programática, apoiada pelo Conselho.

§1º - Os grupos temáticos e Comissões de Trabalho serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessários a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite e paritários.

§2º - Os grupos temáticos e Comissões de Trabalho, terão cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

§3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, e as Comissões de Trabalho, sempre que necessário apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação ou apreciação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO IX - das Disposições Gerais

Art. 20º - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 21º - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presente as 3 (três) representações.

Art. 22º - O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologado pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial de imprensa do Município (Diário Oficial).

São Mateus do Sul , 11 de novembro de 2004.

Membros do CMT

Dagoberto Scheffer Hertzog (Titular) Dagoberto Scheffer Hertzog

Luis Carlos Caus (Suplente) Luis Carlos Caus

João Eraldo R.dos Santos (Titular) João Eraldo R.dos Santos

Romário Wassonsnik (Suplente) Romário Wassonsnik

Carlos Raul Mruz Junior(Titular) Carlos Raul Mruz Junior

Evandro Lauro de Castro(Suplente) Evandro Lauro de Castro

Beatriz Fagundes Toti (Titular) Beatriz Fagundes Toti

Rosane V.Arantes S. Batista(Suplente) Rosane V.Arantes S. Batista

Marli Aparecida Furlan(Titular) Marli A. Furlan

Nilson Martins de Campos (Suplente) Nilson Martins de Campos

Ana Alice da Cruz e Silva (Titular) Ana Alice da Cruz e Silva

Silvana Maria Bernardi(Suplente) Silvana Maria Bernardi